

Gisela Patrícia Nogueira de Sousa.
Ivone Nunes Pacheco Campos.
Maria Antónia Mendes Leite Barbosa.
Maria Augusta Mendes Faria Ferreira.
Maria do Conceição Lopes Teixeira Magalhães Fernandes.
Maria Isabel Ferreira Moreira.
Maria de Lurdes Freire Silva Dias.
Quitéria Manuela da Silva Barbosa.
Sandra Cristina Nunes Meireles Martins.

Estes contratos produzem efeitos a partir desta data, por ter sido reconhecida a urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 3 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 6 de Agosto.

1 de Março de 2002. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães*.

Aviso n.º 3129/2002 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torno público que, por meu despacho de hoje, autorizei a celebração de contratos de trabalho a termo certo, que decorrerão de 1 de Março de 2002 a 30 de Junho de 2002, com as seguintes cozinheiras, para exercerem funções nos jardins-de-infância deste concelho:

Deolinda Fátima Correia Torres.
Inês Maria Marques Ferreira Teixeira Luís.
Lúcia Maria Pinto Fernandes Leite.
Maria Conceição Nunes Pinheiro.
Maria Emília Pinto Silva Soares.
Maria Jesuína da Silva Leal.
Olga Manuela Lopes Fernandes.

Estes contratos produzem efeitos a partir desta data, por ter sido reconhecida a urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 3 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 6 de Agosto.

1 de Março de 2002. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAÇÃO

Aviso n.º 3130/2002 (2.ª série) — AP. — Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se faz público que se encontra afixado no átrio dos Paços do Município, a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* e pelo período de 30 dias, a lista de antiguidade de pessoal do quadro a que se refere o artigo 93.º do diploma já referido e reportado à data de 31 de Dezembro de 2001.

4 de Março de 2002. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Saldanha Rocha*.

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

Aviso n.º 3131/2002 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo certo, nos termos dos artigos 14.º, 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação desta Câmara Municipal, tomada em reunião de 17 de Janeiro de 2002, foi admitida ao serviço em regime de contrato de trabalho a termo certo, pelo período de um ano, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, Marta Maria de Sousa e Silva de Miranda Pereira, para o exercício de funções de técnico superior de engenharia agrícola, com início em 4 de Março de 2002. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

4 de Março de 2002. — O Presidente da Câmara, *José Vieira de Carvalho*.

Edital n.º 153/2002 (2.ª série) — AP. — Engenheiro António Gonçalves Bragança Fernandes, vice-presidente da Câmara Municipal da Maia:

Torna público o Regulamento Relativo às Ligações de Águas Residuais e Pluviais no Concelho da Maia, aprovado na reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 6 de Dezembro de 2001, e homologado pela Assembleia Municipal na sua 5.ª sessão ordinária que teve lugar no dia 17 de Janeiro do corrente ano, após ter sido previamente publicitado em inquérito público durante 30 dias, através de edital publicado no apêndice n.º 112/2001, ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 26 de Setembro de 2001, não tendo sido deduzido contra o mesmo qualquer reclamação ou pedido de informação.

Estando assim cumpridos todos os requisitos materiais, orgânicos e formais, seguidamente se publica o mencionado Regulamento, para que todos os interessados dele tenham conhecimento, nos termos da legislação em vigor.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe da Divisão dos Serviços Administrativos, o subscrevi.

28 de Fevereiro de 2002. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Gonçalves Bragança Fernandes*.

Regulamento Relativo às Ligações de Águas Residuais e Pluviais no Concelho da Maia

Preâmbulo

1 — Considerando que o município da Maia é, nas questões relacionadas com o ambiente, e sem qualquer margem para dúvidas, um dos municípios líderes a nível nacional, situação manifestada e sentida nos mais variados sectores, nomeadamente, nos sectores económicos e sociais.

2 — Considerando que a rede de saneamento do concelho da Maia, parte integrante da mais-valia desse ambiente, é, pelos níveis de atendimento que proporciona e pela eficiência do tratamento das águas residuais que a ela afluem, a mais completa e melhor equipada do País, conseguindo, mesmo, dar uma resposta eficaz ao difícil problema do desembarçamento das lamas produzidas nas três estações de tratamento do município, situação única no País.

3 — Considerando que os Serviços Municipalizados de Electricidade, Águas e Saneamento da Maia confrontam-se com um gravíssimo problema, aliás de contornos preocupantes, problema esse que resulta do facto de alguns milhares de prédios do município terem as respectivas redes de águas pluviais, clandestina e abusivamente ligadas aos sistemas de drenagem e tratamento das águas residuais do concelho da Maia.

4 — Considerando que inúmeros prédios do município têm, igualmente, as respectivas redes de esgoto doméstico, clandestina e ilegalmente ligadas à rede pública de águas pluviais, com os inerentes focos de insalubridade e consequentes perigos para a saúde pública.

5 — Considerando que a situação atrás descrita assume aspectos preocupantes, exigindo a tomada de medidas imediatas, com vista a sanar os casos existentes e, também, dissuadir casos futuros.

6 — O presente Regulamento tem em atenção a realidade económica, social e cultural do município, orientando-se pelos seguintes vectores:

- a) Contemplar e tipificar as infracções que ocorrem com frequência naquelas situações, relacionadas com atitudes e comportamentos, menos correctos por parte dos cidadãos;
- b) Estabelecer os princípios e as regras que assegurem, não só uma correcta utilização das redes públicas de saneamento e águas pluviais, como também a sua preservação e conservação;
- c) Regular os ilícitos de ordenação social e fixar as respectivas coimas.

7 — Assim, e no uso dos poderes que a lei lhe confere, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o presente Regulamento Relativo às Ligações de Águas Residuais e Pluviais do Concelho da Maia.

CAPÍTULO I

Norma de legitimidade e âmbito

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Se-

tembro, com referência à alínea *l*) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se em todo o território do concelho da Maia, a todos os que nele residam, e ou exerçam a sua actividade profissional, comercial e industrial.

CAPÍTULO II

Disposições gerais

Artigo 3.º

Instalações sanitárias e esgotos

1 — Todas as edificações serão providas de instalações sanitárias adequadas ao destino e utilização efectiva da construção e reconhecidamente salubres, tendo em atenção as disposições do Regulamento Geral das Edificações Urbanas e as do Regulamento Geral das Canalizações de Esgoto.

2 — Toda a edificação existente ou a construir será obrigatoriamente ligada à rede pública de saneamento por um ou mais ramais, em regra privativos da edificação, que sirvam para a evacuação dos seus esgotos.

3 — Os dejectos e águas servidas deverão ser afastados dos prédios prontamente e por forma tal que não possam originar quaisquer condições de insalubridade.

4 — O estabelecimento e conservação das instalações sanitárias e dos ramais privativos de esgoto serão realizados pelos proprietários das edificações, a cargo de quem ficarão as respectivas despesas.

Artigo 4.º

Locais não dotados de colector público de saneamento

1 — Nos locais ainda não servidos por colector público de saneamento acessível, os esgotos das edificações serão dirigidos para instalações ou dispositivos construídos de acordo com a regulamentação em vigor, que deverão ser periodicamente esvaziados.

2 — É interdita a utilização de poços perdidos ou outros dispositivos susceptíveis de poluir o subsolo ou estabelecidos em condições de causarem quaisquer danos à salubridade pública.

Artigo 5.º

Locais dotados de colector público de saneamento

1 — Dentro das áreas abrangidas pela rede pública de saneamento não poderão construir-se sumidouros, depósitos ou fossas sépticas de águas residuais.

2 — Os proprietários das edificações onde existam tais dispositivos são obrigados a demolir ou a entulhá-los depois de bem limpos e desinfectados, logo que às edificações respectivas for assegurado esgoto para colector público de saneamento construído e em funcionamento.

Artigo 6.º

Proibições genéricas

É proibido introduzir nos colectores de saneamento:

- a) Matérias explosivas ou inflamáveis;
- b) Entulhos, areias ou cinzas;
- c) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir ou danificar as canalizações e seus acessórios.

Artigo 7.º

Proibição de desembaraçamento directo

É proibido o escoamento, mesmo temporário, para a via pública e rede pública de águas pluviais de dejectos ou águas servidas de qualquer natureza.

Artigo 8.º

Águas pluviais

1 — Em todas as edificações será assegurado o rápido e completo escoamento das águas pluviais caídas em qualquer local da edificação.

2 — Os tubos de queda das águas pluviais serão independentes dos tubos de queda destinados ao esgoto de dejectos e águas servidas.

Artigo 9.º

Desembaraçamento de águas pluviais

O desembaraçamento de águas pluviais deverá ter em consideração os factores locais, nomeadamente, a existência ou não de colector público de águas pluviais ou de valeta, a existência ou não de linhas de águas receptoras do efluente ou outros, de acordo com o disposto no Regulamento Municipal de Drenagem de Águas Pluviais.

Artigo 10.º

Ligações das águas pluviais das edificações existentes ao colector público

1 — É proibido o escoamento das águas pluviais para a via pública quando no local exista colector público para aquelas águas.

2 — A rede de águas pluviais deverá ser instalada de modo a conduzir aquelas águas ao colector público, evitando o derrame para a via pública, a partir do telhado, das canalizações ou dos pavimentos impermeabilizados.

Artigo 11.º

Proibição de desembaraçamento directo para a via pública

É proibido o desembaraçamento dos beirais ou goteiras directamente para a via pública, salvo em casos pontuais devidamente justificados e aprovados pela Câmara Municipal da Maia.

Artigo 12.º

Proibição de desembaraçamento directo para a rede pública de saneamento

É proibido o desembaraçamento directo de águas pluviais para o colector público de saneamento.

CAPÍTULO III

Fiscalização e sanções

Artigo 13.º

Fiscalização

A fiscalização das disposições do presente Regulamento compete à fiscalização municipal, à Polícia Municipal, à Polícia de Segurança Pública, à Guarda Republicana e à autoridade de saúde.

Artigo 14.º

Contra-ordenações e coimas

1 — Constitui contra-ordenação punível com coima, a violação das disposições do presente Regulamento nos seguintes termos:

- a) A inexistência na edificação de instalações sanitárias adequadas e salubres é punível com coima graduada de uma a quatro vezes o salário mínimo nacional;
- b) A falta de ligação das águas residuais domésticas ao colector público de saneamento, no prazo fixado pela Câmara Municipal, é punível com coima graduada de uma a seis vezes o salário mínimo nacional;
- c) A falta de limpeza, desinfecção e entulhamento dos dispositivos de recepção e tratamento de águas residuais domésticas, no prazo fixado pela Câmara Municipal, é punível com coima graduada de um terço a quatro vezes o salário mínimo nacional;
- d) O lançamento nas sarjetas, valetas ou sumidouros de quaisquer detritos ou objectos, águas poluídas, tintas, óleos ou quaisquer substâncias perigosas ou tóxicas, é punível com coima graduada de duas a sete vezes o salário nacional;
- e) O vazamento e ou lançamento de águas poluídas, tintas, óleos ou outros líquidos poluentes, perigosos ou tóxicos, na via pública e outros espaços públicos, é punível com coima graduada de uma a seis vezes o salário mínimo nacional;

- f) O vazamento, lançamento ou derrame de águas poluídas, tintas, óleos ou outros produtos poluentes nas linhas de água e ou nas suas margens, é punível com coima graduada de uma a sete vezes o salário mínimo nacional;
- g) A poluição da via pública, valetas, sarjetas ou sumidouros com dejectos provenientes de fossas, é punível com coima graduada de uma a sete vezes o salário mínimo nacional;
- h) A ligação das águas pluviais domésticas ao colector público de saneamento, é punível com coima graduada de uma a seis vezes o salário mínimo nacional;
- i) A falta de ligação das águas pluviais domésticas ao colector público, no prazo fixado pela Câmara Municipal, é punível com coima graduada de uma a seis vezes o salário mínimo nacional;
- j) A inexistência, mau estado de conservação, rotura ou entupimento das caleiras ou condutores de águas pluviais provocando derrame destas para a via pública, é punível com coima graduada de um terço a três vezes o salário mínimo nacional.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis nos termos da lei.

Artigo 15.º

Competência sancionatória

A instauração dos processos de contra-ordenação e a aplicação das coimas previstas no presente Regulamento incumbe à Câmara Municipal, aplicando-se as disposições constantes no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 16.º

Vigência

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 17.º

Casos omissos

Os casos omissos ao presente Regulamento, serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal da Maia.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUALDE

Aviso n.º 3132/2002 (2.ª série) — AP. — Torna-se público, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, que foram afixadas em local próprio as listas de antiguidade dos funcionários desta Câmara Municipal com referência a 31 de Dezembro de 2001, depois de devidamente aprovadas.

5 de Março de 2002. — O Presidente da Câmara, *António Soares Marques*.

CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Aviso n.º 3133/2002 (2.ª série) — AP. — *Celebração de contrato de trabalho a termo certo.* — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força e com as adaptações constantes do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que na sequência da competente oferta pública de emprego e em cumprimento do despacho do presidente da Câmara, Álvaro Neto Órfão, datado de 7 de Dezembro de 2001, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo por urgente conveniência de serviço, pelo prazo de 12 meses, com a remuneração correspondente ao índice 400 da escala iniciária das carreiras de regime geral da função pública, com Nuno Miguel Pereira da Silva, para exercer funções no Sector de Acção Social, Saúde e Habitação da Divisão de Acção Social, Educação e Desporto.

21 de Fevereiro de 2002. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Neto Órfão*.

Aviso n.º 3134/2002 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força e com as adaptações constantes do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que por despacho do presidente da Câmara, Álvaro Neto Órfão, datado de 4 de Fevereiro de 2001, foi renovado, por mais um ano, o contrato de trabalho a termo certo celebrado com Ana Cláudia dos Santos Filipe, de 2 de Abril de 2002 a 1 de Abril de 2003.

25 de Fevereiro de 2002. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Neto Órfão*.

Aviso n.º 3135/2002 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força e com as adaptações constantes do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que por despachos do presidente da Câmara, Álvaro Neto Órfão, datados de 21 de Fevereiro de 2001, foram renovados, por mais seis meses, os contratos de trabalho a termo certo celebrados com:

Marta Gabriela Guedes Marques, de 26 de Março de 2002 a 25 de Setembro de 2002.

Ana Maria Figueiredo Duarte, de 1 de Abril de 2002 a 30 de Setembro de 2002.

Patrícia Isabel Pinto Carvalheiro, de 1 de Abril de 2002 a 30 de Setembro de 2002.

25 de Fevereiro de 2002. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Neto Órfão*.

Aviso n.º 3136/2002 (2.ª série) — AP. — *Elaboração do Plano de Pormenor da Marinha Pequena.* — Em 28 de Fevereiro de 2002, nos termos do preceituado no artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, a Câmara Municipal da Marinha Grande deliberou mandar elaborar o Plano de Pormenor da Marinha Pequena.

De acordo com o n.º 2 do artigo 77.º do referido diploma legal, decorrerá, por um período de 60 dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, um processo de audição ao público, durante o qual todos os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informação sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração do plano de pormenor.

Durante aquele período, os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou informação adicional na Divisão de Ordenamento e Planeamento Urbanístico, no edifício da Câmara Municipal sito na Praça de Stephens.

As observações ou sugestões deverão ser apresentadas em impresso próprio a fornecer pelos serviços ou em ofício devidamente identificado dirigido ao presidente da Câmara.

28 de Fevereiro de 2002. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Neto Órfão*.

Aviso n.º 3137/2002 (2.ª série) — AP. — *Elaboração do Plano de Pormenor da Expansão da Área Industrial de Vieira de Leiria.* — Em 28 de Fevereiro de 2002, nos termos do preceituado no artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, a Câmara Municipal da Marinha Grande deliberou mandar elaborar o Plano de Pormenor da Área Industrial de Vieira de Leiria.

De acordo com o n.º 2 do artigo 77.º do referido diploma legal, decorrerá, por um período de 60 dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, um processo de audição ao público, durante o qual todos os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informação sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração do plano de pormenor.

Durante aquele período, os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou informação adicional na Divisão de Ordenamento e Planeamento Urbanístico, no edifício da Câmara Municipal sito na Praça de Stephens.